



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,  
Centro

##### Telefone



77 3691-2174

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º 29, DE 03 DE JUNHO, DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MALHADA DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN
- DECRETO N.º 30, DE 03 DE JUNHO, DE 2024 - CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DE DISPENSA 038/2024
- RESUMO DE DISPENSA 039/2024

#### INEXIGIBILIDADE

- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 088/2024

#### ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA 038/2024
- ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA 039/2024
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 088/2024

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 038/2024
- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 039/2024
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 088/2024

### CONTRATOS

#### EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 156/2024
- EXTRATO DE CONTRATO 160/2024
- EXTRATO DE CONTRATO 161/2024

### EDITAIS

- EDITAL 003/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024 - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALHADA-BAHIA.



- EDITAL 003/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024 - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALHADA-BAHIA.
- ERRATA AO EDITAL 002/2024 - CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO MUNICIPAL





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*



### Decreto n.º 29, de 03 de junho, de 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Malhada do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 420, de 08 de fevereiro de 2024.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Malhada-BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de  
**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um

terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 420, de 08 de fevereiro de 2024.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

- a) Assistência Social
- b) Agricultura
- c) Educação

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

## Seção I

### Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II

### Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhada-BA, 03 de junho de 2024.

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
**Prefeito Municipal**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*



### Decreto n.º 30, de 03 de junho, de 2024

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 420 de 08 de fevereiro de 2024, **DECRETA**:

Art.1.º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Malhada, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos n.º 6.272 e n.º 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1.º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*



VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhada-BA, de 03 de junho de 2024.

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
**Prefeito Municipal**



**RESUMO DE DISPENSA D038/2024**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de dispensa, para a contratação Da empresa **ROBERTO TUR TURISMO LTDA**, CNPJ sob o nº 29.103.985/0001-62, com sede na Rua Joana Angélica, N.º69, Bairro Centro, 46.445-000, Carinhanha-BA, Para Contratação de empresa especializada para realização de Transporte de passageiros para atender a demanda do Município de Malhada; Conforme Dispensa de Licitação nº. D038/2024.

Malhada-BA, 10 de junho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174  
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**RESUMO DE DISPENSA D039/2024**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de dispensa, para a contratação Da empresa **SILVÂNIO FILGUEIRA NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.405/0001-00, com sede empresarial na Praça Santa Cruz, N.º35, Bairro Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr.º **Silvânio Filgueira Neves**, inscrito com RG:462071634 SSP-BA, e CPF: 709.147.705-78, para **Aquisição/ Confecção de Fardamento, uniformes e acessórios para atender as necessidades do município de Malhada- Ba;** Conforme Dispensa de Licitação nº. D039/2024.

Malhada-BA, 11 de junho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**



**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN088/2024**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do profissional artístico o Srº **Gleison da Silva Santos**, inscrito com **RG N° 15699980 35 SSP-BA** e **CPF: N° 056.628.325-52**, sediada na **Fazenda Água Boa, Snº, Zona Rural, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto- Ba**, para a **Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Gleison Silva durante os Festejos de São João no Povoado de Pau D' ARCO no município de Malhada- Ba**, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN088/2024.

Malhada-BA, 11 de junho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa N.º D038/2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n.º 14.133/21, ante o Processo de Dispensa de Licitação N.º D038/2024 – ADJUDICA a contratação da empresa **ROBERTO TUR TURISMO LTDA, CNPJ sob o n.º 29.103.985/0001-62, com sede na Rua Joana Angélica, N.º69, Bairro Centro, 46.445-000, Carinhanha-BA, Para Contratação de empresa especializada para realização de Transporte de passageiros para atender a demanda do Município de Malhada; Conforme Dispensa de Licitação n.º. D038/2024.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 30.750,00 (Trinta mil setecentos e cinquenta reais).

Malhada-BA, 10 de junho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa N.º D039/2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n.º 14.133/21, ante o Processo de Dispensa de Licitação N.º D039/2024 – ADJUDICA a contratação da empresa **SILVÂNIO FILGUEIRA NEVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.560.405/0001-00, com sede empresarial na Praça Santa Cruz, N.º35, Bairro Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr.º Silvanio Filgueira Neves, inscrito com RG:462071634 SSP-BA, e CPF: 709.147.705-78, para **Aquisição/ Confecção de Fardamento, uniformes e acessórios para atender as necessidades do município de Malhada- Ba**; Conforme Dispensa de Licitação n.º. D039/2024.

Valor Global Adjudicado: R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais).

Malhada-BA, 11 de junho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N.º IN088/2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n.º 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N.º IN088/2024 – **ADJUDICA** a contratação do profissional artístico o **Gleison da Silva Santos**, inscrito com **RG N.º 15699980 35 SSP-BA** e **CPF: N.º 056.628.325-52**, sediada na **Fazenda Água Boa, Sn.º, Zona Rural, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto- Ba**, para a **Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Gleison Silva durante os Festejos de São João no Povoado de Pau D' ARCO no município de Malhada- Ba**.

Valor Global Adjudicado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Malhada-BA, 11 de junho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Dispensa nº. D038/2024**.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de Transporte de passageiros para atender a demanda do Município de Malhada.**

Licitante:

**ROBERTO TUR TURISMO LTDA**

**CNPJ sob o nº 29.103.985/0001-62**

Valor do Global: R\$ 30.750,00 (Trinta mil setecentos e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 10 de junho de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
*Prefeito Municipal de Malhada*

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Dispensa nº. D039/2024**.

**Objeto: Aquisição/ Confecção de Fardamento, uniformes e acessórios para atender as necessidades do município de Malhada- Ba.**

Licitante:

**SILVANO FILGUEIRA NEVES**

**CNPJ sob o nº 02.560.405/0001-00**

Valor do Global: R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 11 de junho de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
*Prefeito Municipal de Malhada*

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN088/2024**.

**Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Gleison Silva durante os Festejos de São João no Povoado de Pau D' ARCO no município de Malhada- Ba.**

**Licitante: Gleison da Silva Santos**  
**CPF: N.º 056.628.325-52**

Valor do Global: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 11 de junho de 2024.

---

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
***Prefeito Municipal de Malhada***

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada-BA CEP 46.440-000 - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** ROBERTO TUR TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 29.103.985/0001-62, com sede na Rua Joana Angélica, Nº69, Bairro Centro, 46.445-000, Carinhanha-BA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de Transporte de passageiros para atender a demanda do Município de Malhada.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação nº. D038/2024

**FUDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 10 de junho a 31 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>AÇÃO</b>	2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>AÇÃO</b>	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.036 - ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.288 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO

<b>UNIDADE</b>	<b>02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>AÇÃO</b>	2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA 2.062 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA 2.228 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.33 - PASSAGENS E DESPS COM LOCOMOÇÃO

Malhada, 10 de junho de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
*Prefeito Municipal de Malhada*

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 160/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** Gleison da Silva Santos, inscrito com RG Nº 15699980 35 SSP-BA e CPF: Nº 056.628.325-52, sediada na Fazenda Água Boa, Snº, Zona Rural, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto- Ba.

**OBJETO:** Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Gleison Silva durante os Festejos de São João no Povoado de Pau D' ARCO no município de Malhada- Ba.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação nº. IN088/2024.

**FUDAMENTO LEGAL:** ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 11 de junho à 11 de julho de 2024.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO
<b>AÇÃO</b>	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 11 de junho de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





### EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada-BA CEP 46.440-000 - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** SILVANO FILGUEIRA NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.405/0001-00, com sede empresarial na Praça Santa Cruz, Nº35, Bairro Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Silvano Filgueira Neves, inscrito com RG:462071634 SSP-BA, e CPF: 709.147.705-78.

**OBJETO:** Aquisição/ Confeção de Fardamento, uniformes e acessórios para atender as necessidades do município de Malhada- Ba.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação nº. D039/2024

**FUDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 11 de junho a 31 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	02.01- GABINETE DO PREFEITO
<b>AÇÃO</b>	2.003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>AÇÃO</b>	2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PUBLICA 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
<b>AÇÃO</b>	2.026 - GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>AÇÃO</b>	2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.305 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.036 - ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.320 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA 2.321 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





<b>UNIDADE</b>	02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>AÇÃO</b>	2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 11 de junho de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
*Prefeito Municipal de Malhada*

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

**EDITAL 003/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024 -  
ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
MALHADA-BAHIA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Malhada- Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 419 /2023 e do Decreto Municipal nº 28/2024, **CONVOCA** o Poder Público, a Sociedade Civil, suas Instituições e Segmentos indicados neste Edital para:

**“ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA, BIÊNIO – 2024/2026”.**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Edital estabelece normas para Eleição e Composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) do Município de Malhada- BA, Biênio – 2024/2026;

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é um Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Malhada;

**Art. 3º** Para formação do Conselho do CMPC, segundo recomendação do Órgão legalmente constituído e estruturado pela Lei Municipal nº 419 /2023, de 20 de dezembro de 2023, considerando as disposições do Decreto Municipal nº 28/2024 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural no que diz respeito à atuação dos membros do Conselho, e de acordo com o **Artigo 10**:





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

“Não será remunerada, mas considerada atividade relevante e de utilidade pública”.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural, será composto por 50% dos membros representativos do Poder Público e 50% dos membros representativos da sociedade civil e de acordo o Decreto Municipal 028/2024 em seu Art.6º: **será composto por 14 (quatorze) membros sendo estes 07 do poder público e 07 da sociedade civil**, com seus respectivos titulares e suplentes:

#### I. Dos Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 Representante da Coordenadoria de Cultura e Esporte;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento;
- g) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

#### II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante do Segmento Cultural de Áudio visual, Cultura digital e Radiodifusão;
- b) 01 Representante do Segmento Cultural de Música, Cultura Popular e Produtores Culturais;
- c) 01 Representante do Segmento Cultural de Dança, Teatro (Artes Cênicas e Performances) e Cultura Urbana;
- d) 01 Representante do Segmento Cultural de Pesquisa, Memória e Patrimônio Cultural (material e imaterial);
- e) 01 Representante do Segmento Cultural de Poesia, livro e literatura;
- f) 01 Representante do Segmento Cultural das Artes visuais, Artes Plásticas e





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

Artesanato;

g) 01 Representante da Cultura Popular, dos Povos Tradicionais e Comunidades Quilombolas;

**Art.4º-** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais do município, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) não estar vinculado a nenhum dos órgãos, a qualquer título, elencados nas alíneas de “a” a “g” do inciso I do Art. 6º;

**Art. 5º** - Os membros do conselho serão indicados pelos organismos que os representam e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas secretarias e instituições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados/eleitos por seus segmentos, convocadas por edital para a posse e publicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no veículo de imprensa, utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo

mandato.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-á outro membro.

### CAPITULO III





**Art.6º** Os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser eleitos da seguinte forma:

I- Os candidatos representantes das entidades em seus respectivos órgãos por indicação, voto direto ou por aclamação, ou de acordo com seu Regimento Interno ou Estatuto;

II- Os nomes dos membros que irão compor o Conselho deverão ser enviados por meio de Ofício das suas respectivas representações/entidades e protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- Avenida Gercino Coelho - Centro – Malhada – BA (Horário: das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh), acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação (RG) e CPF;
- b) E-mail, Telefone e Comprovante de Endereço.

**Art. 7º** Após a Composição dos Membros do Conselho será Publicada a Nomeação por ato do Poder Executivo em forma de Decreto e em seguida, convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a realização de Cerimônia de Posse, conforme o cronograma em anexo ao Edital;

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MALHADA-BA, 10 de junho de 2024.

**MÍRIA MARISTELA DA CRUZ LIMA DE SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

**ANEXO I****CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/06/2024
PROCESSO DE ELEIÇÃO - PERÍODO DE ENVIO DOS OFÍCIOS COM NOMES DOS MEMBROS INDICADOS/APROVADOS PELAS REPRESENTAÇÕES/INSTITUIÇÕES	De 10/06/2024 a 14/06/2024
NOMEAÇÃO	18/06/2024
CERIMÔNIA DE POSSE	19/06/2024





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

**EDITAL 003/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024 -  
ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
MALHADA-BAHIA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Malhada- Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 419 /2023 e do Decreto Municipal nº 28/2024, **CONVOCA** o Poder Público, a Sociedade Civil, suas Instituições e Segmentos indicados neste Edital para:

**“ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA, BIÊNIO – 2024/2026”.**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Edital estabelece normas para Eleição e Composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) do Município de Malhada- BA, Biênio – 2024/2026;

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é um Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Malhada;

**Art. 3º** Para formação do Conselho do CMPC, segundo recomendação do Órgão legalmente constituído e estruturado pela Lei Municipal nº 419 /2023, de 20 de dezembro de 2023, considerando as disposições do Decreto Municipal nº 28/2024 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural no que diz respeito à atuação dos membros do Conselho, e de acordo com o **Artigo 10**:





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

“Não será remunerada, mas considerada atividade relevante e de utilidade pública”.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural, será composto por 50% dos membros representativos do Poder Público e 50% dos membros representativos da sociedade civil e de acordo o Decreto Municipal 028/2024 em seu Art.6º: **será composto por 14 (quatorze) membros sendo estes 07 do poder público e 07 da sociedade civil**, com seus respectivos titulares e suplentes:

#### I. Dos Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 Representante da Coordenadoria de Cultura e Esporte;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento;
- g) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

#### II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante do Segmento Cultural de Áudio visual, Cultura digital e Radiodifusão;
- b) 01 Representante do Segmento Cultural de Música, Cultura Popular e Produtores Culturais;
- c) 01 Representante do Segmento Cultural de Dança, Teatro (Artes Cênicas e Performances) e Cultura Urbana;
- d) 01 Representante do Segmento Cultural de Pesquisa, Memória e Patrimônio Cultural (material e imaterial);
- e) 01 Representante do Segmento Cultural de Poesia, livro e literatura;
- f) 01 Representante do Segmento Cultural das Artes visuais, Artes Plásticas e





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

Artesanato;

g) 01 Representante da Cultura Popular, dos Povos Tradicionais e Comunidades Quilombolas;

**Art.4º-** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais do município, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) não estar vinculado a nenhum dos órgãos, a qualquer título, elencados nas alíneas de “a” a “g” do inciso I do Art. 6º;

**Art. 5º** - Os membros do conselho serão indicados pelos organismos que os representam e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas secretarias e instituições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados/eleitos por seus segmentos, convocadas por edital para a posse e publicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no veículo de imprensa, utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo

mandato.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-á outro membro.

### CAPITULO III





**Art.6º** Os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser eleitos da seguinte forma:

I- Os candidatos representantes das entidades em seus respectivos órgãos por indicação, voto direto ou por aclamação, ou de acordo com seu Regimento Interno ou Estatuto;

II- Os nomes dos membros que irão compor o Conselho deverão ser enviados por meio de Ofício das suas respectivas representações/entidades e protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- Avenida Gercino Coelho - Centro – Malhada – BA (Horário: das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh), acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação (RG) e CPF;
- b) E-mail, Telefone e Comprovante de Endereço.

**Art. 7º** Após a Composição dos Membros do Conselho será Publicada a Nomeação por ato do Poder Executivo em forma de Decreto e em seguida, convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a realização de Cerimônia de Posse, conforme o cronograma em anexo ao Edital;

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MALHADA-BA, 10 de junho de 2024.

**MÍRIA MARISTELA DA CRUZ LIMA DE SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO





**Malhada**  
P R E F E I T U R A  
*Construindo uma nova história*

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/06/2024
PROCESSO DE ELEIÇÃO - PERÍODO DE ENVIO DOS OFÍCIOS COM NOMES DOS MEMBROS INDICADOS/APROVADOS PELAS REPRESENTAÇÕES/INSTITUIÇÕES	De 10/06/2024 a 14/06/2024
NOMEAÇÃO	18/06/2024
CERIMÔNIA DE POSSE	19/06/2024





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024  
CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO MUNICIPAL DE  
MALHADA-BA 2024

A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, fundamentada no Edital lançado em 28 de Maio de 2024, onde consta que os casos omissos ou não previstos no documento seriam resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, faz uso das suas atribuições legais tornando pública a seguinte retificação do Regulamento supracitado, cujas alterações estão inventariadas a seguir:

**No item 4.3, onde se lê:**

4.3 As inscrições serão limitadas para as 10 primeiras que inscreverem-se.

**Leia-se:**

4.3 As inscrições serão limitadas para as 13 primeiras que inscreverem-se.

**Malhada-BA, 11 de Junho de 2024**

Miria Maristela Da Cruz Lima De Souza  
Secretária Municipal De Educação

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E763-9E13-FBFE-6F72-A300> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E763-9E13-FBFE-6F72-A300



### Hash do Documento

61087c60aeef7a42e7128dbce61c63cbe1c4954fa3f97d482f33c554968b3d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2024 17:00 UTC-03:00